

PARECER JURÍDICO Nº-089/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-086/2021-PMU

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DAS MINUTAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº- 028/2021-PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E RAMAIS DAS ZONAS RURAIS DA REGIÃO DO SAPUCAIA, CAÇA – TACA E AREIA BRANCA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA, conforme especificações constantes no Anexo VI, Termo de Referência.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-086/2021-PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-028/2021-PMU**, visando viabilizar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E RAMAIS DAS ZONAS RURAIS DA REGIÃO DO SAPUCAIA, CAÇA – TACA E AREIA BRANCA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi demandado por expediente da **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Ulianópolis** que, através do Ofício próprio, que solicitou a **abertura de processo licitatório** informando a importância da recuperação das estradas vicinais para o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões que integram a Zona Rural, neste sentido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS** buscou através de Convênio essa parceria com a **SETRAN** para a recuperação da boa trafegabilidade dessas vias rurais, demonstrando assim, o seu comprometimento com o homem do campo no exercício da sua função.

Ressaltando ainda, que tais medidas de manutenção para as estradas de zona rural, serão executadas pelos órgãos competentes, através da **Secretaria Municipal de Obras** junto a **Secretaria Municipal de Agricultura**, irão minimizar os problemas de mobilidade encontrados hoje, beneficiando mais de 1000 famílias que moram hoje nessas redondezas.

Constam nos referidos autos: **Solicitação, Termo de Referência; Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação, Autorização da Autoridade competente; Autuação e Justificativa da CPL, minuta do Edital e seus anexos; e, Decreto Municipal nº-304/2021-PMU que nomeou a CPL; e, a justificativa da Autoridade competente para que o Pregão seja realizado presencialmente, conforme excepcionalidade prevista no §4º, do art. 1º, da Lei Federal nº-10.024/2019.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este **Jurídico** teça as considerações sobre a sua legalidade.

Em sede de considerações iniciais, é importante destacar que o exame desta **Assessoria Jurídica** restringe-se ao que impõe o **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/1993**, com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração, tendo por base os documentos juntados. Razão pela qual não se deterá em discussões dos atos praticados na fase interna, bem como em questões que envolvam a oportunidade e conveniência das aquisições/contratações.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

De acordo com as minutas apresentadas, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ante ao exposto, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório, **Pregão Presencial nº-028/2021-PMU**, considerando que a minuta do Edital se mostra apta à publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do **art. 40, da Lei Federal nº-8.666/93**. Devendo o **Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** serem designados pela **Autoridade** competente para conduzirem o certame observando o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 04 de novembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114